



CONTRATO N° 028/2016

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 700/16

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Victor Meirelles, nº 89, inscrita no CNPJ nº 45.749.819/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSÉ NATAL ZERBATO**, com sede em Santa Rita do Passa Quatro/SP , na Avenida Antônio José de Araújo, nº 526, inscrito no CPF nº 605.284.438-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentos nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Lei nº 8.666/93,e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, Processo Administrativo nº 700/16, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinado a alunos, da educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016, o qual faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



O início para entrega das mercadorias será imediato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades em acordo com a Chamada Pública nº 001/2016.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 15.067,50** (Quinze mil sessenta e sete reais e cinqüenta centavos).

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE ENTREGA/MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	500	KG	ALMEIRÃO EXTRA: CONSTITUÍDA DE ALMEIRÃO DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA. ORIUNDOS DE PLANTAS SADIAS, FRESCAS, ISENTAS DE DOENÇAS, INSETOS E LESÕES POR ELES PROVOCADO. NÃO APRESENTAR SUJIDADES E TERRA ADERENTE, UMIDADE EXTERNA ANORMAL ODORES E SABORES ESTRANHOS, SUAS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	50 KG	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
05	500	KG	BRÓCOLIS NINJA: BRÓCOLIS: NINJA, FRESCO, DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTO; ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE TRANSPORTE E MANUSEIO; ACONDICIONADO EM ENGRADADO DE MADEIRA; UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA, CONJUNTA NR 9 DE 12/11/02 (SARC, ANVISA E INMETRO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	50 KG	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
09	100	KG	CHICÓRIA EXTRA: PARTE VERDE DAS HORTALIÇAS, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, HIDRATADAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, SEM DEFEITOS NA VERDURA QUE ALTERE SUA CONFORMAÇÃO E APARENCIA. AS VERDURAS PRÓPRIAS PARA O CONSUMO DEVEM SER PROCEDENTES DE ESPÉCIMES, VEGETAIS GENUINOS E SÁOS, SEREM FRESCAS, ABRIGADA DOS RAIOS SOLARES, APRESENTAREM GRAU DE DESENVOLVIMENTO IDEAL NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR; ESTAREM LIVRES DE	10 KG	R\$ 4,50	R\$ 450,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

			INSETOS E INFERNIDADES ASSIM COMO SEUS DANOS, ESTAREM LIVRES DE FOLHAS SUFASE COM TERRA ADERENTE, ISENTAS DE HUMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORES E SABOR ESTRANHO. QUANTO AS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS A VERDURA DEVE OBEDECER AOS PADRÓES ANVISA. QUANTO À CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES E PARASITAS. TOTALMENTE LIVRES DE SUJIDADES E PARASITAS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.			
11	200	KG	ESPINAfre EXTRA: PARTE VERDE DAS HORTALIÇAS, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM APRESENTAR COR, AROMA, SABOR E TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE. NÃO SÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE LHE ALTEREM APARÊNCIA. AS VERDURAS PRÓPRIAS PARA O CONSUMO DEVEM SER PROCEDENTES DE VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SEREM FRESCAS, ABRIGADAS DOS RAIOS SOLARES, APRESENTAREM GRAU DE DESENVOLVIMENTO IDEAL NO TAMANHO, AROMA E COR, ESTAREM LIVRES DE INSETOS E ENFERMIDADES, ASSIM COMO SEUS DANOS: ESTAREM LIVRES DE FOLHAS SUJAS, TERRA ADERENTE OU PARASITA. ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, CONFORME PADRÓES ESTABELECIDOS PELA ANVISA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	20 KG	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
20	1.400	KG	REPOLHO EXTRA: HORTALIÇAS DE ELEVADA QUALIDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COMPACTAS E FIRMES E INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO. PRÓPRIAS PARA O CONSUMO, DEVENDO SER PROCEDENTE DE CULTURAS SADIAS, SEREM DE COLHEITA RECENTE, APRESENTANDO GRAU IDEAL NO DESENVOLVIMENTO DO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE. ESTAREM LIVRES DE TERRA; RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU PRODUTOS QUÍMICOS ADERENTES AS FOLHAS. ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	140 KG	R\$ 2,40	R\$ 3.360,00
26	700	KG	BANANA PRATA/EXTRA: ORIUNDO DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO E AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	70 KG	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00
27	1.850	KG	BANANA NANICA: ORIUNDO DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O	185 KG	R\$ 1,95	R\$ 3.607,50

foré



		GRAU MÁXIMO DE TAMANHO E AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES Á SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – ENSINO MÉDIO) FR 05 CA 100.016; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – PRÉ ESCOLA) FR 05 CA 100.008; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL) FR 05 CA 100.001; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – EJA) FR 05 CA 100.015; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – CRECHE) FR 05 CA 100.031; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – AEE) FR 05 CA 100.058; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL) FR 05 CA 100.080.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em **10 dias** o valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvamos os casos quando efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR e o CONTRATANTE deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de conta, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Seção de Alimentação Escolar (Cozinha Piloto), da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, Processo Administrativo n.º 700/16, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução n.º 04, de 02/04/2015, pela Leis n.º 11.947, de 16/06/2009 e 8.666/93, em todos os seus termos, a qual serão aplicadas, também, onde o Contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 24 de maio de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ NATAL ZERBATO

Clovis Affonso Zerbato
Diretor Depto Municipal de Educação
RG: 4.758.392-7

1º. Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavonide Luca
RG: 43.276.406-9

2º. Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1